

CONTRATO Nº /2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Dr. José Bezerra Sobrinho, S/N- Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001-60, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, Sérgio Hacker Côrte Real, portador do RG Nº 7626180, CPF Nº 079.907.754-25, residente e domiciliado nesta Cidade, de outro lado a firma, **JOSÉ SATURNO BARBOZA NETO – ME**, CNPJ nº. 10.528.779/0001-76, com sede à Rua Eurico Valois, 02, Centro, Vitória de Santo Antão – PE, CEP: 55.602.270, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada por seu representante legal, Sr. José Saturno Barboza Neto, residente e domiciliado na Rua 31 de março, 113, Centro, Feira Nova - PE, portador do RG nº 7.768.355 SDS, CPF nº 083.051.494-55, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o decorrente do Edital do Pregão Presencial/Ata de Registro de Preços nº 005/2018, Processo Licitatório nº 038/2018 e a proposta final apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, será de **R\$ 56.014,16 (cinquenta e seis mil e catorze reais e dezesseis centavos) Mensal**. Perfazendo um total de **R\$ 672.169,92 (seiscentos e setenta e dois mil e cento e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) Anual**.

ITEM	SECRETARIA	DESCRIÇÃO/SIMILAR	QUANT. DE VEÍCULOS	V. UNITÁRIO DA DIÁRIA RS	V. UNITÁRIO MENSAL RS	V. TOTAL MENSAL RS	V. ANUAL RS
I	Sec. Saúde	VEÍCULO AMBULÂNCIA, TIPO DOBLO, 1.8, FLEX, COM ITENS OBRIGATÓRIOS, 2015. (motorista e combustível pela Prefeitura) Lote 01	2	172,10	5.163,00	10.326,00	123.912,00
II	Sec. Turismo	VEÍCULO CABINE DUBLA, TIPO 4X4, 3.0 TDI SRV, COMPLETA, 2014. (motorista e combustível pela Prefeitura) Lote 02	1	214,09	6.422,70	6.422,70	77.072,40
III	Sec. Meio Ambiente	VEÍCULO CABINE DUBLA, TIPO 4X4, 3.0 TDI SRV, COMPLETA, 2014. (motorista e combustível pela Prefeitura) Lote 02	1	214,09	6.422,70	6.422,70	77.072,40
IV	Sec. Infraestrutura	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO STRADA, 1.4, FLEX, 2015. (motorista e combustível pela Prefeitura) Lote 02	2	71,15	2.134,50	4.269,00	51.228,00
V	Sec. Adm. e Finanças	VEÍCULO CAMINHÃO, TIPO HR HYUNDAI, COM CESTO AÉRIO, 2014. (motorista e combustível pela Prefeitura) Lote 03	1	158,80	4.764,00	4.764,00	57.168,00
VI	Sec. Infraestrutura	VEÍCULO RETROESCAVADEIRA TIPO CAT CAB, 4X4, 2017. (motorista e combustível pela Prefeitura) Lote 03	1	V. DA HORA RS 65,17	13.555,36	V. MENSAL (26 dias) (208 HORAS) RS 13.555,36	162.664,32
VII	Sec. Infraestrutura	VEÍCULO TRATOR DE PNEUS, TIPO JONH DEERE, 100 CV, 4X4, 2014. (motorista e combustível pela Prefeitura) Lote 03	1	V. DA HORA RS 49,30	10.254,40	V. MENSAL (26 dias) (208 HORAS) RS 10.254,40	123.052,80

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE

CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60

2. Os quantitativos indicados na Composição de Formação de Preços constante da proposta instrumento, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial/Ata de Registro de Preços nº 005/2018, Processo Licitatório nº 038/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

1. Este contrato terá sua eficácia legal após a publicação do seu extrato. Os serviços de locação terão o prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo e demais normas legais pertinentes, mediante manifestação expressa das partes, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos veículos;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3 - devolver os veículos que não apresentarem condições de serem usados;

1.4 - solicitar a troca dos veículos a devolver mediante comunicação a ser feita pelos respectivos Setores responsáveis;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente, o fornecimento dos veículos objeto deste Contrato;

1. - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos veículos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.7 - efetuar a entrega dos veículos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

1.8 - efetuar a troca dos veículos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelos respectivos Setores responsáveis;

1.9 - comunicar ao Setor responsável do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial/Ata de Registro de Preços nº 005/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir todos os encargos de possível, relacionadas ao fornecimento dos veículos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da Homologação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos veículos objeto deste Contrato, podendo haver ato semelhante conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do Setor demandante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos veículos caberá ao Chefe do Setor responsável do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias que serão incluídas ao decorrer de emissões das notas de empenho no período da vigência da Ata de Registro de Preço.

-02.04 - Secretaria de Saúde; 1012202102.224 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria; 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

-02.11 – Fundo Municipal de Saúde; 1030242802.278 – Manutenção do Hospital Municipal; 33903999 –

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

-02.03 – Secretaria de Turismo e Cultura; 1339224702.216 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria;
33903999 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

-02.09 – Secretaria de Meio Ambiente; 1854145602.258 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria;
33903999 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

-02.06 – Secretaria de Infraestrutura – 1545132302.239 – Gestão Técnica e Administrativo da Secretaria –
33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

1545232502.241 – Manutenção da Limpeza Pública – 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica.

1545232702.242 – Manutenção da Iluminação Pública - 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao Setor demandante.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os veículos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas. Fica estabelecido os índices legais do IPCA para reajustes, no caso de equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Municipal de Tamandaré, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

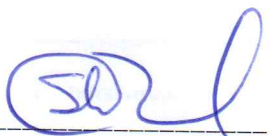
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial/Ata de Registro de Preços nº 005/2018, Processo Licitatório nº 038/2018, cuja realização decorre da autorização da Autoridade Competente, e da proposta da CONTRATADA.

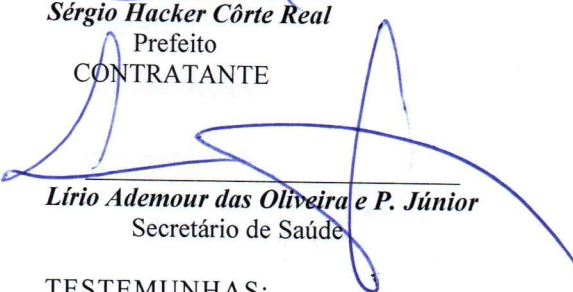
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Tamandaré/PE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

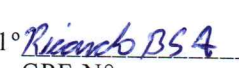
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e por 02 (duas) testemunhas abaixo.

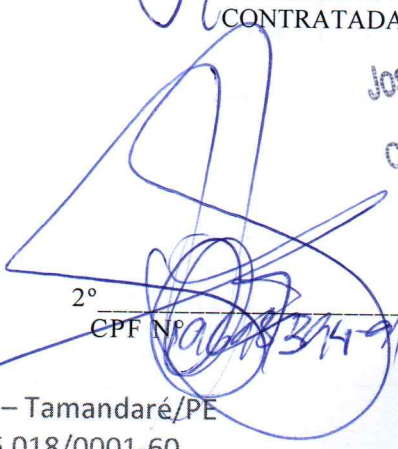
Tamandaré (PE), 10 de outubro de 2018.

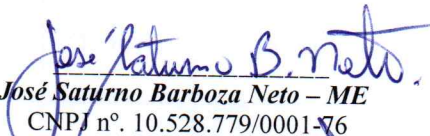

Sérgio Hacker Côrte Real
Prefeito
CONTRATANTE

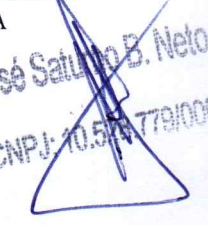

Lúrio Ademour das Oliveiras e P. Júnior
Secretário de Saúde

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF Nº
833118074-72

2º 
CPF Nº
833118074-72


José Saturno Barboza Neto - ME
CNPJ nº. 10.528.779/0001-76
CONTRATADA


José Saturno Barboza Neto
CNPJ: 10.528.779/0001-76